



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 142

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

AP.010.1.003375/17
Senha: 337F867

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBI em 30/03/17 às _____ h
W. Barros
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º-B da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 (incluído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 17 de junho de 2016), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B A lotação paradigma de servidores nas Unidades Judiciárias de primeiro e de segundo grau será definida pelo Tribunal de Justiça, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

I - revogado

II - revogado

II - revogado

§ 4º - revogado

§ 5º - revogado

§ 8º Para fins de definição da lotação paradigma, referida no **caput**, as Unidades Judiciárias serão agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser definido pelo Tribunal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de março de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

